



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de WALBER VIDAL DE SIQUEIRA ("VW COMUNICAÇÃO"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.922.993/0001-70, estabelecida na Rua José Estevão de Araujo, n. 171, Presidente Médice, Campina Grande - CG, CEP: 58.417-550, empresária individual, de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

1.0. Quadro Resumo

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Prestação dos serviços de apresentação e mestre de cerimônia a ser realizada em evento do Sistema COFECI-CRECI na cidade de Campina Grande nos dias 30/06, 01/07 e 02/07 de 2025.	Evento	1	R\$ 3.500,00

1.1. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza SINGULAR, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço.

1.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



especializada ou pela opinião pública. Trata-se de hipótese de inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar e corroborada pela proposta e comprovação da notoriedade pública do profissional pretendido.

2.3. A contratação visa atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba – CRECI/PB, em razão da realização da Sessão Plenária Nacional do Sistema COFECI-CRECI, agendada para os dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2025, no município de Campina Grande/PB, conforme calendário oficial divulgado pelo COFECI. O evento reunirá conselheiros federais e regionais de todo o país, além de representantes institucionais, autoridades convidadas e demais participantes.

2.4. Dada a natureza solene e formal do evento, torna-se imprescindível a atuação de um mestre de cerimônia com reconhecida experiência, presença de palco, capacidade de articulação institucional e empatia com o público, atributos que justificam a escolha do profissional Walber Vidal de Siqueira. Reconhecido regionalmente, Walber Vidal atua como apresentador oficial do tradicional São João de Galante – Campina Grande/PB – e possui experiência em condução de eventos formais, programas televisivos e atividades institucionais, com comprovado reconhecimento da opinião pública e ampla atuação na mídia.

2.5. A presença do mestre de cerimônia visa garantir a fluidez da programação, o alinhamento cerimonial às diretrizes do Sistema COFECI-CRECI e a adequada recepção dos participantes, contribuindo diretamente para o êxito do evento. A contratação também representa uma medida de fortalecimento da imagem institucional do CRECI/PB como anfitrião do encontro, promovendo acolhimento, organização e padrão de excelência.

2.6. Dessa forma, a necessidade da contratação está plenamente justificada sob a ótica técnica, funcional e institucional, além de respaldada juridicamente pela legislação vigente. O serviço será prestado de forma personalíssima, indivisível e com valor previamente estabelecido, conforme proposta formal apresentada e aprovada pela Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação direta do profissional Walber Vidal de Siqueira, para prestação de serviços de apresentação e mestre de cerimônia, durante os três dias da Sessão Plenária Nacional do Sistema COFECI-CRECI, a ocorrer nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2025, no município de Campina Grande/PB.

3.2. O objeto da contratação abrange a atuação do profissional na condução formal e institucional da programação do evento, contemplando a abertura e o encerramento, recepção e apresentação de autoridades e convidados, transição entre blocos da programação, condução de pronunciamentos e outros momentos cerimoniais, de forma fluida, coesa e compatível com o porte e solenidade da Plenária.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





3.3. A execução dos serviços será personalíssima, contínua e ininterrupta, prestada de forma presencial pelo profissional, conforme cronograma e orientações repassadas pela equipe organizadora. O serviço será desempenhado no auditório oficial do evento, com infraestrutura previamente montada e disponibilizada pelo contratante (som, iluminação e palco), não sendo exigido do contratado o fornecimento de equipamentos ou suporte técnico adicional.

3.4. A logística do evento será organizada pela equipe do CRECI/PB, de modo que a contratada deverá apenas comparecer ao local nas condições pactuadas, sendo assegurado pela Administração o cumprimento de todas as obrigações acessórias quanto à estrutura física, energia elétrica e segurança institucional.

3.5. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, trata-se de uma contratação de escopo pontual e execução imediata, com início e término definidos nos dias do evento. Não há fases posteriores de manutenção, suporte técnico, garantia ou atualização, encerrando-se a obrigação contratual com a prestação efetiva dos serviços durante o evento e a respectiva validação pela fiscalização. A especificação do serviço contempla os seguintes elementos essenciais:

- Prestação de serviço artístico de condução cerimonial e institucional;
 - Atuação nos dias 30/06, 01/07 e 02/07/2025, conforme programação;
 - Serviço prestado pessoalmente pelo profissional contratado;
 - Comunicação oral clara, fluente e adequada ao ambiente formal;
 - Vestimenta compatível com o protocolo institucional;
 - Cumprimento dos horários definidos pela organização do evento;
- Subordinação funcional às orientações da equipe organizadora e do fiscal do contrato.

3.6. Trata-se, portanto, de uma solução direta, objetiva, de baixo risco e com resultado institucional relevante, viabilizando a excelência da cerimônia e a valorização da imagem do CRECI/PB no contexto nacional do Sistema COFECI-CRECI.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **inexigibilidade de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.6 Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 74, materialmente, há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.



4.7 O inciso II, do mencionado art. 74, prevê a inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico. Dentre os profissionais, a lei determina o preenchimento de dois requisitos: (i) diretamente ou exclusividade por empresário; e (ii) o profissional precisa ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.8 No caso do art. 74, especialmente do inciso II, a licitação não é apenas dispensada, mas é inexigível. Vale dizer, portanto, que ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate os serviços, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

4.9 Sendo exatamente o caso em questão, visto o vasto conjunto probatório que confere que a razão social é empresário individual, portanto, uma contratação direta. Ademais, como já foi levantado neste TR e nos autos, se trata de arista consagrado pela opinião pública, com vasta experiência.

4.10 Além disso, cabe ressaltar que é necessário que a Administração Pública atenda aos seguintes requisitos, para a contratação direta:

- (a) instauração de procedimento administrativo prévio, com justificativas e instrução processual adequada;
- (b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- (c) singularidade do serviço artístico prestado, de caráter personalíssimo e inconfundível;
- (d) inviabilidade de substituição ou realização do serviço pelos próprios quadros da Administração;
- (e) compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado de eventos culturais e institucionais.

4.11 Assim, passa-se a demonstrar o pleno preenchimento dos requisitos a seguir.

b) DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

4.12 A consagração do artista Walber Vidal de Siqueira encontra-se amplamente evidenciada em sua reconhecida atuação como apresentador e mestre de cerimônias em eventos culturais e institucionais de grande porte no estado da Paraíba, com destaque para sua posição como apresentador oficial do São João de Galante, um dos principais polos do maior evento junino do Brasil, realizado em Campina Grande/PB..

4.13 Walber Vidal é figura amplamente conhecida e reconhecida pela opinião pública regional, com presença constante em mídias televisivas locais, como a TV Tambaú (afiliada do SBT), onde participa de eventos transmitidos ao vivo. Sua atuação destaca-se pela comunicação fluente, carisma e capacidade de interação com o público, sendo frequentemente contratado para conduzir solenidades públicas, sorteios, campanhas e feiras institucionais.

4.14 Sua notoriedade é reforçada pela expressiva atuação em redes sociais, especialmente no Instagram (@walbervidal_), onde possui milhares de seguidores e registros públicos de sua presença em diversos eventos, demonstrando forte engajamento e aprovação popular. A



repercussão de suas participações comprova o prestígio adquirido ao longo de sua trajetória como mestre de cerimônias. Dessa forma, sua consagração artística pela opinião pública está devidamente caracterizada, preenchendo os requisitos legais estabelecidos pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

b) DA SINGULARIDADE DO OBJETO

4.15 A singularidade do objeto nesta contratação decorre da natureza artística e personalíssima da atuação de Walber Vidal de Siqueira como mestre de cerimônias, cuja prestação de serviço está diretamente vinculada ao seu estilo comunicativo, carisma, presença de palco e conexão espontânea com o público paraibano. Seu trabalho envolve atributos subjetivos e expressivos, como entonação, improviso qualificado, domínio de protocolos institucionais e capacidade de articulação simbólica, impossíveis de replicar por terceiros sem perda do propósito da contratação.

4.16 A condução de uma cerimônia oficial de relevância nacional, como é o caso da Sessão Plenária do Sistema COFECI-CRECI, exige um perfil com características que vão além da técnica: é necessário transmitir identidade, fluidez e institucionalidade ao evento. Esses elementos estão presentes de forma única na atuação de Walber Vidal, consagrado pela opinião pública regional por sua performance marcante em eventos de grande visibilidade, como o São João de Galante e programas televisivos transmitidos ao vivo.

4.17 A natureza do serviço a ser prestado é **intuitu personae**, ou seja, intransferível e vinculada diretamente à figura do contratado. A eventual substituição por outro profissional comprometeria não apenas a identidade da cerimônia, mas também o vínculo de empatia e acolhimento com o público local e com os participantes nacionais do evento.

4.18 De acordo com a doutrina especializada em contratações públicas, os serviços artísticos possuem caráter criativo, original e pessoal, de modo que a sua singularidade não se limita ao conteúdo, mas se projeta na forma e na personalidade de quem o executa. Por isso, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a inexigibilidade de licitação para esse tipo de objeto, desde que preenchidos os requisitos legais.

4.19 Assim, resta plenamente configurada a singularidade exigida para fins de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do vínculo inconfundível entre o profissional e a execução do serviço. No presente caso, o CRECI/PB constata que Walber Vidal de Siqueira é o único que atende, de forma integral, ao propósito institucional, simbólico e técnico do evento a ser realizado.

c) INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DA ENTIDADE PÚBLICA

4.20 No que se refere à execução do serviço de mestre de cerimônias, cumpre destacar a completa inadequação de sua prestação por parte de integrantes do quadro funcional do CRECI/PB. Por se tratar de uma atividade artística, institucional e personalíssima, diretamente

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Camplina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





vinculada à figura do profissional contratado, não há possibilidade técnica, funcional ou simbólica de substituição por servidor público ou por equipe interna da entidade.

4.21 A condução cerimonial de um evento do porte da Sessão Plenária Nacional do Sistema COFECI-CRECI exige habilidades específicas de oratória, desenvoltura, experiência em eventos formais, capacidade de improvisação em tempo real, domínio de linguagem institucional e carisma pessoal diante de públicos diversos — atributos que são intransferíveis e vinculados à trajetória e reputação do artista contratado.

4.22 Ainda que a Administração dispusesse de servidores com boa comunicação ou domínio de protocolo, não seria possível garantir, com o mesmo grau de profissionalismo, engajamento e eficácia, a execução da atividade de apresentação, que exige entrega artística, reputação social consolidada e atuação ajustada à expectativa do público e do Sistema COFECI-CRECI.

d) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.23 Como demonstrado, a contratação direta do profissional Walber Vidal de Siqueira para a prestação de serviços de mestre de cerimônia está plenamente justificada pela consagração pública do artista, pela singularidade do serviço a ser executado e pela natureza personalíssima da atuação artística, conforme previsto no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

4.24 A documentação constante nos autos comprova que o profissional detém amplo reconhecimento regional, notadamente como apresentador oficial do São João de Galante, em Campina Grande/PB, além de atuação recorrente na televisão paraibana e forte engajamento em redes sociais. Tais elementos confirmam sua notoriedade perante a opinião pública, condição essencial à contratação direta com fundamento na legislação vigente. O caso é, sem dúvida, de inexigibilidade de licitação.

4.25 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no esculpido no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

4.26 Sustentabilidade

4.26.1 Considerando a natureza do objeto contratado, as práticas de sustentabilidade aplicáveis devem ser compatíveis com a realização do evento cultural em ambiente já estruturado. Ainda que o serviço artístico não envolva diretamente o consumo significativo de materiais ou insumos ambientais, algumas medidas específicas podem ser adotadas para alinhamento com a política de responsabilidade socioambiental do CRECI/PB.

4.26.2 Redução de resíduos no local da apresentação: A equipe organizadora do evento deverá garantir a instalação de lixeiras seletivas e promover o descarte consciente de copos, embalagens e demais resíduos gerados durante o espetáculo, incentivando o uso de materiais biodegradáveis.

4.26.3 Utilização de estrutura previamente contratada: A realização do evento ocorrerá em espaço físico já locado para as atividades da plenária, o que evita a duplicidade de recursos e contribui para a racionalização de energia, equipamentos e deslocamentos.



4.26.4 Eficiência energética: A iluminação e sonorização do espetáculo deverão ser ajustadas de modo a empregar equipamentos de baixo consumo energético, compatíveis com a proposta técnica do artista e a estrutura já disponível no Garden Hotel.

4.26.5 Comunicação institucional com menor impacto ambiental: A divulgação do espetáculo junto aos participantes deverá ser preferencialmente digital, evitando a produção excessiva de material gráfico e promovendo o uso de plataformas eletrônicas para orientações e informativos.

4.27. Responsabilidade Social

4.27.1 Responsabilidade Social: Em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção do desenvolvimento regional, a presente contratação também observará diretrizes de responsabilidade social, ainda que se trate de evento pontual e artístico.

4.27.2 Condições dignas de trabalho: A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento da legislação trabalhista aplicável aos profissionais envolvidos no espetáculo, garantindo condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos humanos e segurança nas atividades preparatórias e durante a execução do show.

4.27.3 Inclusão e diversidade: Ainda que a prestação do serviço envolva equipe técnica reduzida, a contratada será incentivada a adotar práticas de valorização da diversidade e respeito à equidade de oportunidades no ambiente de trabalho, contribuindo para a difusão de valores sociais positivos.

4.27.4 Valorização da economia local: A organização do evento e a contratada deverão, sempre que possível, priorizar fornecedores e prestadores de serviços locais (transporte, alimentação de apoio, recepção e hospedagem), promovendo o desenvolvimento econômico da cidade de Campina Grande/PB.

4.27.5 Reforço à imagem institucional responsável: Ao contratar um espetáculo que respeita a legalidade, promove a cultura regional e adota práticas socialmente responsáveis, o CRECI/PB reafirma seu compromisso com uma gestão ética, transparente e conectada com os valores da sociedade.

4.28. Modelo de Execução dos Serviços

4.28.1. Critérios de Prestação dos Serviços: A prestação do serviço artístico ocorrerá de forma contínua e presencial, durante os dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2025, no evento nacional do Sistema COFECI-CRECI, a ser realizado em Campina Grande/PB, conforme programação oficial previamente definida pela organização. A atuação do profissional envolverá a condução cerimonial da abertura, apresentação de blocos de programação, mediação de falas institucionais e encerramento do evento. A prestação deverá atender aos princípios da formalidade, fluidez e linguagem institucional, assegurando ambientação adequada e experiência positiva aos participantes.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





4.28.2. Qualificação Profissional: O serviço será executado pelo profissional Walber Vidal de Siqueira, mestre de cerimônia reconhecido pela opinião pública regional, cuja atuação é consagrada em grandes eventos culturais, como o São João de Galante, e em transmissões televisivas na TV Tambaú, afiliada do SBT. Sua trajetória comprova experiência na condução de cerimônias formais, com linguagem adaptada ao contexto institucional, carisma e capacidade de engajamento com públicos diversos.

4.28.3. Ferramentas de Comunicação e Atendimento: O contratado deverá manter canais de comunicação ativos com o setor responsável pela organização do evento no CRECI/PB, possibilitando o ajuste de roteiros, confirmação de horários e suporte técnico prévio à execução do serviço. Os alinhamentos poderão ocorrer por e-mail, telefone ou reuniões presenciais/virtuais, conforme a necessidade institucional e mediante convocação da Administração, devendo o contratado manter disponibilidade e resposta ágil.

4.28.4. Cumprimento de agenda e pontualidade: O comparecimento do profissional nos dias e horários acordados será condição essencial para o êxito da execução. O contratado deverá chegar ao local do evento com antecedência mínima acordada previamente, garantindo a preparação vocal, reconhecimento do espaço e alinhamento final com a equipe organizadora. A pontualidade será avaliada pela fiscalização designada, compondo os critérios de desempenho contratual.

4.28.5. Execução em conformidade com o contrato: A entrega do serviço deverá observar integralmente os termos do contrato firmado, inclusive quanto à qualidade, duração, condições técnicas e ambiente seguro, sendo o desempenho avaliado pela fiscalização designada para fins de atesto e posterior liquidação.

4.34. Subcontratação

4.34.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.35. Garantia Contratual

4.35.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;

7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa - PB;

7.1.3. Referência: mês/ano;

7.1.4. Indicação do número da inexigibilidade de licitação;

7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será após a realização do objeto contratado.

7.3. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. Liquidação

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





7.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.6.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.6.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.048 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 18 de junho de 2025 por:


HERMANO BATISTA DE AZEVEDO – MATRÍCULA 022
Equipe de Apoio – CRECI/PB


ANGELA CORNELIO DA SILVA – MATRÍCULA 073
Equipe de Apoio – CRECI/PB